

**EMENDA Nº - CCJ**

(ao PLP 112 de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do artigo 190 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021:

"Art. 190.

.....  
I - nas unidades da Federação em que o número de cadeiras a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) das respectivas cadeiras em disputa.

.....  
." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é determinar que para as eleições proporcionais, nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, cada partido político poderá registrar candidatos no total de até 150 % (cento e cinquenta por cento) do número de cadeiras em disputa.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento do processo eleitoral, rogamos o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA